



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 126/2023 - Pastor Edinho - Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a "Semana da Fisioterapia e Terapia Ocupacional", contido nela o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional" e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	18/09/2023
Unidade de Origem	Poder Executivo - Gabinete
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Norma promulgada e publicada

Assis, 18 de setembro de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.418, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Proj. de Lei nº 126/23 – Autoria Vereador: Edson de Souza

Institui e inclui no calendário oficial do município de Assis a Semana da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, contido nela o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis, a Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, a ser comemorada anualmente, preferencialmente, na semana do dia 13 de outubro, data esta também ora instituída no referido Calendário Oficial como o Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.
- Art. 2º -** Na "Semana Municipal da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional" e no "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional" ora instituídos, poderá o Poder Executivo determinar à Secretaria Municipal da Saúde a realização de atividades alusivas, tais como: palestras, eventos, seminários, apresentações, workshops, encontros comunitários, dentre outras ações que bem representem a conscientização e a atuação da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional e o impacto consequente na nossa sociedade.
- Art. 3º -** As iniciativas descritas no art. 2º desta Lei poderão ser executadas e contar com a cooperação da Câmara Municipal, de entidades civis, profissionais e científicas, além da iniciativa privada.
- Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de setembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada no Diário Oficial do Município de Assis

